



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2020

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), Extensão (PROEX), Assessoria de Comunicação (ASCOM) e Procuradoria-Geral Federal (PGF) do IFSULDEMINAS, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento de Educacional dos *Campi*, considerando o art. 22 e 23 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e o inciso XXVII do art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, estabelecem orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos agentes públicos participantes dos programas emergenciais de Ensino Remoto nos *Campi* do IFSULDEMINAS durante o período de pandemia de COVID-19.

Art. 1º Os agentes públicos vinculados ao IFSULDEMINAS que utilizarem o recurso da gravação de videoaulas ou fizerem transmissões síncronas - também conhecidas como *lives* ou webinários - durante o período em que estiverem em vigor programas emergenciais de ensino remoto em decorrência da pandemia de COVID-19 terão resguardados seus direitos individuais à proteção de imagem e voz.

§1º Para que se cumpra o previsto no *caput*, o docente participante do programa emergencial de ensino remoto, ao gravar uma videoaula, deverá advertir seu expectador sobre o uso indevido de conteúdo, de imagem e de voz, sendo que tal ato poderá ser executado conforme o que segue:

I Uso, no vídeo disponibilizado, de tarja inicial, anterior ao início da aula, com os seguintes dizeres:

“O material a seguir é uma videoaula apresentada pelo(a) professor(a) (NOME), como material pedagógico do IFSULDEMINAS, dentro de seu Programa Emergencial de Ensino Remoto dada a pandemia da COVID-19. Seu uso, cópia e ou divulgação em parte ou no todo, por quaisquer meios existentes ou que vierem a ser desenvolvidos, somente poderá ser feito, mediante autorização expressa deste docente e do IFSULDEMINAS. Caso contrário, estarão sujeitos às penalidades legais vigentes”.

II Leitura do texto supra pelo próprio autor da videoaula, na gravação, antes do início do conteúdo da mesma.

§2º O agente público participante do programa emergencial de ensino remoto deverá fazer upload da videoaula em plataformas oficialmente utilizadas na Instituição que permitam o status de “não listado” ao vídeo, de modo a inibir que pessoas que não tenham recebido o link de acesso possam fazer uso do material audiovisual.

§3º Será facultado ao agente público participantes do programa emergencial de ensino remoto a realização de upload de videoaula ou outros conteúdos audiovisuais autorais com o status de “público” em quaisquer plataformas, sendo que, neste caso, entender-se-á que o autor cede automaticamente e sob sua responsabilidade sua peça audiovisual para outros fins - pedagógicos ou não - que não sejam exclusivamente o uso dentro do programa emergencial de ensino remoto ao qual está vinculado

Art. 2º Os agentes públicos participantes dos programas emergenciais de ensino remoto poderão, judicialmente, requerer dos terceiros que usarem o material indevidamente, de acordo com o inciso XXVIII, alínea “a” do art. 5º da Constituição Federal,

com direito à reparação por danos morais e materiais diante de divulgação indevida de sons e imagens na internet sem a sua autorização, podendo ainda serem reparados por ofensa à honra, diante de linchamentos virtuais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do IFSULDEMINAS de acordo com o Art.1º desta Normativa poderá, mediante requerimento, representar os agentes públicos que, no exercício de sua função, tenham questões judiciais a serem enfrentadas, aqui incluídos os casos de uso indevido de imagem e de voz, sendo que a análise de cada caso será feita nos termos dos procedimentos e regulamentação referentes à representação judicial dos agentes públicos disciplinados na Portaria 428/2019 da Advocacia-Geral da União (AGU).

Art. 3º Os programas emergenciais de ensino remoto não ensejam ao docente reivindicação de direitos autorais sobre os conteúdos das aulas ministradas, uma vez que, nos termos do inciso IV do art. 8º da Lei 9610/98, os atos oficiais não são objetos de proteção de direitos autorais da referida Lei.

Parágrafo único. Não se enquadram no caso descrito no *caput* as produções acadêmicas e demais produções resguardadas, de acordo com o art. 22 e 23 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e o § 2º do Art. 6º da Resolução 75, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 4º Nenhum agente público, participante ou não de programas emergenciais de ensino remoto, poderá ser obrigado a ceder seus direitos de imagem e de voz para outros ambientes que não aqueles necessários ao uso pedagógico do IFSULDEMINAS, tendo em vista serem estes direitos personalíssimos, irrenunciáveis e intransmissíveis de todo o indivíduo de controlar o uso de seu corpo, nome, imagem, aparência ou quaisquer aspectos construtivos de sua identidade. Assim, será necessária autorização expressa do docente para que videoaulas sejam utilizadas fora do âmbito institucional.

Art. 5º Resguardadas aos agentes públicos todas as prerrogativas enunciadas no art. 4º, eventuais gravações julgadas oportunas pela gestão, em virtude de razões excepcionais, especialmente durante o programa emergencial de ensino remoto decorrente da pandemia de COVID-19, dispensam a assinatura de termos de cessão de imagem e voz, tendo em vista que são consideradas atividades inerentes à função.

Documento assinado eletronicamente por:

- Mateus dos Santos, DIRETOR - PCS - DDE, em 27/05/2020 17:56:23.
- Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR - CDM - DDE, em 27/05/2020 17:48:19.
- Alexandre Fieno da Silva, DIRETOR - POA - DDE, em 27/05/2020 16:56:51.
- Cristina Lucia Janini Lopes, DIRETOR - RET - DITE, em 27/05/2020 16:52:32.
- Cleber Avila Barbosa, PRO-REITOR - RET - PROEX, em 27/05/2020 16:27:36.
- Flaviane Aparecida de Sousa, DIRETOR - IFS - DDE-INC, em 27/05/2020 15:55:06.
- Aline Manke Nachtigall, DIRETOR - MCH - MCH-DDE, em 27/05/2020 15:49:29.
- Marcia Rodrigues Machado, PRO-REITOR - PROREI SUB - RET - PROEN, em 27/05/2020 15:41:20.
- Evandro Moreira da Silva, DIRETOR - RET - DEAD, em 27/05/2020 14:51:52.
- Dauri Ribeiro da Silva, PROCURADOR - RET - PFED, em 27/05/2020 14:50:30.
- Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 27/05/2020 14:43:21.
- Camilo Antonio de Assis Barbosa, ASSESSOR - RET - ASCOM, em 27/05/2020 14:35:43.
- Bruna Barbara Santos Bordini, DIRETOR - PAS - DDE, em 27/05/2020 14:28:20.
- Bruno Amarante Couto Rezende, DIRETOR - TCO - DDE, em 27/05/2020 14:27:08.
- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - RET - PPPI, em 27/05/2020 14:16:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 65755
Código de Autenticação: 87bb6cc247



